



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 Rua cel. João Florêncio, 275
centro – Jardim de Piranhas/RN
TELEFAX-(84) 3423.2207

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2021 - DISPENSA N° XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA
MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN E
A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, inscrito no CNPJ nº 10.872.752/0001-04, com sede na Rua Coronel João Florêncio, 275, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59.324.000, neste ato representada pelo Presidente o Sr. EMANOEL RENE SOARES BATISTA.

CONTRATADA: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **Serviço de instalação de uma (01) Mesa de Som digital e dez (10) microfones nas mesas dos vereadores e tribuna na Câmara Municipal**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada pelo fornecedor, na Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, mediante o pronto recebimento da **ORDEM DE COMPRA**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, suas especificações e os locais de entrega às custas do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

5.1 - Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento que se segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 Rua cel. João Florêncio, 275
centro – Jardim de Piranhas/RN
TELEFAX-(84) 3423.2207

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	TOTAL
01	Serviço de instalação de uma (01) Mesa de Som digital e dez (10) microfones nas mesas dos vereadores e tribuna na Câmara Municipal	Und	11		

5.2- O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria beneficiada**, encaminhados à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 017/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2021**

2- O pagamento pelos **serviços executados**, será efetuado após a realização dos serviços, através de cheque nominal à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Tesouraria** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo CMJP/ RN nº 017/2021, DISPENSA Nº 013/2021**, atestados e aceitos pela Secretaria Geral, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os serviços aqui contratados terão seus preços irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Jardim de Piranhas/RN**, aprovado para o exercício de 2021, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:

01.01.031.0028.0002.2001 - Manutenção dos serviços da Câmara;

Elemento de Despesa:

33.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

Fonte:

01000 – recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 Rua cel. João Florêncio, 275
centro – Jardim de Piranhas/RN
TELEFAX-(84) 3423.2207

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**autorização dos serviços**;

11.1.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não realizado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.1.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor dos serviços não realizados**, por dia de atraso, observado o prazo de execução;

11.1.5 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.1.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/ RN**, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **Câmara Municipal** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - As penalidades estabelecidas no item 11.1.7 é de competência da Sr.^a **Secretária Geral** e as dos itens 11.1.6 a 11.1.7 do **Presidente da Câmara Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida nos itens 11.1.2 a 11.1.5 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos demais itens facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 Rua cel. João Florêncio, 275
centro – Jardim de Piranhas/RN
TELEFAX-(84) 3423.2207

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de agosto de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, **unilateralmente**, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos produtos no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, produto ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 – a dissolução da sociedade;

15.1.11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 Rua cel. João Florêncio, 275
centro – Jardim de Piranhas/RN
TELEFAX-(84) 3423.2207

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim de Piranhas/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim de Piranhas/RN, ____/____/____ de 2021.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº _____ CPF nº _____